

RESOLUÇÃO Nº 04/2022 – CMDCA

APROVA A PROPOSTA DE METAS FÍSICAS PRIORIZADAS PARA COMPOR A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA DE GASPAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1432/1993, Lei de criação do Conselho, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO:

✓ A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

✓ DECRETO Nº 8.798, DE 30 DE MAIO DE 2019, que regulamenta a LEI FEDERAL Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Gaspar dá outras providências;

✓ A finalidade do fundo público, de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem como objetivo, liberar e administrar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

✓ O Ofício 090/2022 – SAS – Encaminhando as Metas Físicas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, priorizadas para o ano de 2023, informando da necessidade do Conselho aprovar a LDO para o exercício 2023;

✓ Aprovação em plenária ordinária do CMDCA, datada de 10 de maio de 2022 da proposta das Metas Físicas, conforme consta na Ata nº 008/2022 - CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a proposta de Metas Físicas para compor a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no âmbito do Fundo Municipal da criança e do Adolescente para o exercício de 2023, que tem com Metas: Criar e manter programas, projetos, serviços e ações com entidades; Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente – FIA; Reserva de Contingência .

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 12 de maio de 2022.



Alexandra Zancanella Pereira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA de Gaspar / SC